

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE
CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO (CISTERNAS) E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DAS CHUVAS PARA USO
NÃO POTÁVEL, NA ESCOLA MUNICIPAL
LEÔNICIO CORREIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO
DE CÉU AZUL - PR, QUE CELEBRAM ENTRE SI**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta n. 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio;

e, na qualidade de CONVENIADA, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL PR**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF: 76.206.473/0001-01 com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, CEP: 85840-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e a CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado: "Implantação de um sistema de captação, armazenamento (cisternas) e distribuição de água das chuvas para uso não potável, na Escola Municipal Leônicio Correia, localizada no município de Céu Azul - PR".

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COMPROMISSO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este TERMO DE COMPROMISSO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.



Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste TERMO DE COMPROMISSO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no TERMO DE COMPROMISSO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no TERMO DE COMPROMISSO e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do TERMO DE COMPROMISSO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

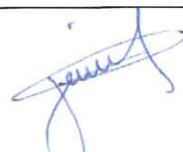
Parágrafo terceiro. As ações realizadas na fase de execução deste TERMO DE COMPROMISSO deverão ser devidamente informadas e acompanhadas pelo comitê gestor do Programa Cultivando Água Boa do Município.

Parágrafo Quarto - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do TERMO DE COMPROMISSO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do TERMO DE COMPROMISSO;



- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no TERMO DE COMPROMISSO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente TERMO DE COMPROMISSO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete a CONVENIADA, através do seu gestor:

- a) garantir os equipamentos e recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do TERMO DE COMPROMISSO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este TERMO DE COMPROMISSO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este TERMO DE COMPROMISSO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados pela CONVENIADA ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste TERMO DE COMPROMISSO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- l) compatibilizar o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO com as normas de conservação e de preservação ambiental, quando for o caso;
- m) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COMPROMISSO;



- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente TERMO DE COMPROMISSO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- o) realizar as despesas para execução do objeto do TERMO DE COMPROMISSO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto socioambiental sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores necessários à execução deste instrumento jurídico são os estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do TERMO DE COMPROMISSO correrá por conta de programas financeiros próprios do orçamento de cada partícipe.

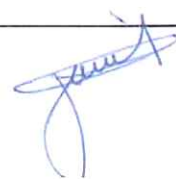
Parágrafo primeiro - A participação financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos no Programa 248 Sustentabilidade Social e Regional - Cultivando Água Boa, Ação 2484 - Construção e equipamentos de infraestrutura para obras sociais na ME.

Parágrafo segundo - A participação financeira da CONVENIADA é assegurada pelos recursos previstos na dotação orçamentária (contas/rubricas) indicada pela CONVENIADA - Anexo II deste Instrumento, que independente da transcrição, dele constitui parte integrante.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará a transferência de recursos financeiros de sua responsabilidade de acordo com a medição das atividades realizadas e conforme participação (50%) estabelecida no item 8 - Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho - Anexo deste Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro - A transferência dos recursos financeiros em parcela única será efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse, condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas das atividades realizadas.



Parágrafo segundo - Em até 60 (sessenta) dias após a construção do sistema, a CONVENIADA deverá encaminhar para a central de protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

Correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros;

Prestação de Contas conforme previsto no Capítulo VII (indicar) "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS".

CLÁUSULA NONA - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA mediante crédito em conta corrente deste Termo de Compromisso, aberta em instituição bancária oficial. A CONVENIADA deverá informar à ITAIPU o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento da CONVENIADA com relação a qualquer cláusula prevista neste Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CAPÍTULO VII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste Termo de Compromisso tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste Termo de Compromisso, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes através do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A Prestação de Contas deverá:

- a) ser preparada em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste Termo de Compromisso;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n); e
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados.



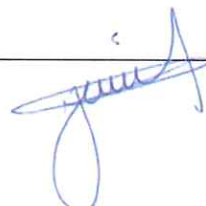
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- a. referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste Termo de Compromisso, e previstas no Plano de Trabalho;
- b. referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste Termo de Compromisso;
- c. ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d. conter o número deste Termo de Compromisso nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e. conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável;
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prestação de Contas deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a. correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros;
- b. folha de medição, demonstrando os recursos a serem reembolsados pela ITAIPU e os executados pela CONVENIADA, quando corresponda;
- c. atestado de conclusão da etapa assinado pelos partícipes, quando aplicável;
- d. cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (no caso de execução pela CONVENIADA, declaração de que os serviços foram prestados por pessoal próprio, bem como respectivo demonstrativo de valores envolvidos);
- e. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- f. relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ITAIPU, quando for o caso;



- g. relatório de execução físico-financeira;
- h. relatório de Cumprimento do Objeto; e
- i. relatório detalhado informando o quantitativo dos materiais e serviços aplicados e o correspondente preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Termo de Compromisso, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada.

CAPÍTULO VII DOS BENS MATERIAIS

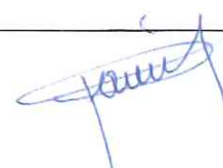
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente TERMO DE COMPROMISSO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor deste TERMO DE COMPROMISSO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no TERMO DE COMPROMISSO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO IX DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e



inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste TERMO DE COMPROMISSO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO X DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU -
Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas a CONVENIADA, deverão ser encaminhadas a:
Prefeitura Municipal de Céu Azul-PR
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426,
CEP: 85840-000- Céu Azul - PR

CAPÍTULO XI DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este TERMO DE COMPROMISSO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao TERMO DE COMPROMISSO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do TERMO DE COMPROMISSO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - O TERMO DE COMPROMISSO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XIII DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente TERMO DE COMPROMISSO o valor total de R\$ 40.000,00 (*Quarenta Mil Reais*), sendo R\$ 20.000,00 (*Vinte Mil Reais*) proveniente como contrapartida da ITAIPU BINACIONAL, equivalente a 50,00% do Termo de Compromisso, e R\$ 20.000,00 (*Vinte Mil Reais*) provenientes como contrapartida da PREFEITURA MUNICIPAL DE Céu Azul-PR, equivalente a 50,00% do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As condições deste TERMO DE COMPROMISSO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE COMPROMISSO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XVI
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO.


E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

P/ ITAIPU




JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro

Curitiba, 24 de novembro de 2016.



JAMES SPALDING HELLMERS
Diretor-Geral Paraguaio

P/ CONVENIADA



Município de Céu Azul-PR